

## **PORTARIA Nº 062/2022**

**De 1º de agosto de 2022**

Nomeia membros para compor o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013, que dispõe sobre a criação do CONSELHO do FUNDO MUNICIPAL de ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CFMIP,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, do Decreto nº 3218 de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta o Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, será composto por 10 (dez) membros na forma a seguir especificada:

### **REPRESENTANTES do PODER EXECUTIVO:**

<b>Titular</b>	-	Regina Maria de Araújo Abdala
<b>Suplente</b>	-	Carlos Augusto dos Reis
<b>Titular</b>	-	Matheus Almeida Ventris
<b>Suplente</b>	-	Edmilson Francisco Garcia

### **REPRESENTANTES da SOCIEDADE CIVIL:**

#### **AMIVIT – Associação Amigos da Vila Toti**

<b>Titular</b>	-	Clóvis Moreira dos Santos
<b>Suplente</b>	-	Ana Márcia Goes Ribeiro

### **REPRESENTANTES ACE – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL e EMPRESARIAL:**

<b>Titular</b>	-	Danilo José Franguelli
<b>Suplente</b>	-	Márcio Nardo

### **REPRESENTANTES da ASSOCIAÇÃO dos ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRIMENSORES, TÉCNICOS e TECNÓLOGOS de LARANJAL PAULISTA e REGIÃO**

<b>Titular</b>	-	Flávio Antônio Rodrigues da Paz
<b>Suplente</b>	-	Oswaldo Damiano Junior

**Art. 2º** - Os membros do Conselho do Fundo Municipal de Iluminação Pública – CFMIP, terão mandato de 02 (dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho deverão ser realizadas anualmente, em horário e local a serem acordados entre os membros.

**Art. 3º** - O Conselho deverá desenvolver suas atividades conforme as determinações constantes na Lei nº 3.009 de 24 de setembro de 2013 e no Decreto nº 3.218 de 15 de janeiro de 2014.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 120/2021, de 1º de outubro de 2021.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de agosto de 2022.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal